

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	RECURSOS DO	RECURSOS
						TESOURO E	PRÓPRIOS
						VINCULADOS	
13289	9º	1º		3		1.200.000,00	0,00
TOTAL	GERAL					1.200.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.359, DE 20 DE MAIO DE 2009

Cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, como órgão de execução, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.

Artigo 2º - O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC tem por finalidade o exercício das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada relativamente às infrações especificadas no artigo 7o deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e do Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;

II - Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor, com:

- a) Assistência Policial;
- b) 1ª Delegacia de Polícia;
- c) 2ª Delegacia de Polícia;

III - Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, com:

- a) Assistência Policial;
- b) 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública;
- c) 2ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública e Investigações de Crimes que envolvem Medicamentos;

IV - Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, o Meio Ambiente do Trabalho e as Relações do Trabalho, com:

- a) Assistência Policial;
- b) 1ª Delegacia de Polícia;
- c) 2ª Delegacia de Polícia;
- d) 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho;

V - Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda, com:

- a) Assistência Policial;
- b) 1ª Delegacia de Polícia;
- c) 2ª Delegacia de Polícia;
- d) 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Crimes Falimentares;

e) 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores;

VI - Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração, com:

- a) Assistência Policial;
- b) 1ª Delegacia de Polícia;
- c) 2ª Delegacia de Polícia;

VII - Divisão de Administração, com:

- a) Núcleo de Pessoal;
- b) Núcleo de Finanças;
- c) Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota;
- d) Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O exercício das funções diretivas das unidades policiais a seguir relacionadas é privativo de ocupante de cargo de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

1. de Classe Especial:
 - a) Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC;
 - b) Assistência Policial do DPPC;
 - c) Divisões de Investigações de que tratam os incisos II a VI;
2. de 1ª Classe, Assistências Policiais e Delegacias de Polícia previstas nos incisos II a VI;
3. de 1ª ou de 2ª Classe, Divisão de Administração.

§ 2º - Os Núcleos da Divisão de Administração têm o nível hierárquico de Serviço.

SEÇÃO III

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 4º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6º - O Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 7º - O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC tem por atribuições o registro e a apuração das infrações penais, bem como daquelas conexas, contra:

- I - o consumidor;
- II - a saúde pública;
- III - o meio ambiente, o meio ambiente do trabalho e as relações do trabalho;
- IV - a Fazenda Pública Estadual e Municipais;
- V - a Administração em geral, praticadas por servidores públicos, ressalvada a atribuição da Corregedoria Geral da Polícia Civil e observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O registro e a apuração das infrações penais a que se refere este artigo serão exercidos, com exclusividade, no município da Capital, pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.

§ 2º - Nos demais municípios do Estado, as apurações e diligências só poderão ser realizadas pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC quando houver:

1. determinação do Delegado Geral de Polícia ou do Delegado Geral de Polícia Adjunto; ou
2. solicitação da autoridade policial respectiva, devidamente autorizada.

§ 3º - O trabalho desenvolvido pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC não prejudica o controle interno realizado de modo difuso por toda a Administração Pública e sua atuação não exclui os serviços de correição ou correlatos já existentes, de forma permanente ou eventual, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, incluindo o trabalho das comissões de sindicância e dos responsáveis por apurações preliminares, inspeções e investigações.

Artigo 8º - A Unidade de Inteligência Policial de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto cabe coletar, processar, analisar e difundir dados de inteligência policial específicos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, observadas as orientações técnicas emanadas do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Artigo 9º - A atividades a seguir relacionadas, a que se refere o artigo 2º deste decreto, compreendem:

- I - as de polícia judiciária:
 - a) as diligências policiais e os atos de investigação de infrações penais (crimes, contravenções e infrações de menor potencial ofensivo) e de identificação de seus autores e co-autores;
 - b) a instauração e a realização de inquéritos policiais e termos circunstanciados de sua competência;
 - c) a lavratura de auto de prisão em flagrante delito e de boletins de ocorrência;
 - d) o cumprimento de mandados judiciais de prisão, de busca, de apreensão e demais ordens das autoridades competentes;
- II - as de polícia administrativa:
 - a) as ações decorrentes do exercício do poder de polícia e relativas a fatos que não caracterizem infração penal;
 - b) as referentes a providências relativas a infração penal e que tenham por objetivo a apuração administrativa e a imposição de sanção da mesma;
- III - as de polícia preventiva especializada, aquelas que, com base em estudos e levantamentos realizados, visem evitar a prática de ilícitos específicos.

§ 1º - Com vista ao desempenho de suas atribuições, os Delegados de Polícia e seus auxiliares far-se-ão presentes nos recintos ou locais de possíveis ocorrências policiais objetivando seu pronto atendimento, comparecerão ao local de crime e praticarão as diligências necessárias à apuração das infrações penais e à identificação de seus autores, realizando os procedimentos das respectivas competências e requisitando, para esse fim, os serviços técnico-científicos e as perícias médico-legais.

§ 2º - Aos Delegados de Polícia responsáveis pela direção e regular funcionamento das Delegacias de Polícia, das Divisões de Investigações previstas nos incisos II a VI do artigo 3º deste decreto, incumbe:

1. o atendimento das partes, o recebimento e a solução das ocorrências de sua alçada;
2. a administração da Delegacia.

Artigo 10 - A Divisão de Administração tem por atribuição a execução das atividades inerentes aos Sistemas de Administração Geral do Estado, no âmbito do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, assim especificadas:

- I - por meio do Núcleo de Pessoal, as previstas nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- II - por meio do Núcleo de Finanças, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - por meio do Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota:

- a) em relação a compras:
 1. desenvolver atividades relacionadas a cadastro de fornecedores de materiais e serviços, de acordo com as normas e os procedimentos pertinentes;
 2. preparar os expedientes, analisar as propostas e elaborar os contratos referentes às aquisições de materiais ou à prestação de serviços;
- b) em relação ao almoxarifado:
 1. analisar a composição dos estoques, com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas, fixando seus níveis;
 2. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;
 3. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando à unidade requisitante os atrasos e outras irregularidades cometidas;
 4. receber, conferir, guardar, patrimoniar, quando for o caso, e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos, permanentes ou de consumo;
 5. manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
 6. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;
 7. elaborar estatísticas de consumo anual, para orientar a elaboração do orçamento-programa;
 8. preparar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;
 9. registrar a movimentação dos bens móveis, providenciando a baixa patrimonial e o seguro;
 10. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
 11. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

c) em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

- IV - por meio do Núcleo de Apoio Administrativo:
 - a) em relação a comunicações administrativas:
 1. receber, registrar, classificar, atuar, controlar a distribuição e expedir papéis e procedimentos;
 2. preparar o expediente do Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, o de sua Assistência Policial e o da Divisão de Administração;
 3. informar sobre a localização de papéis e procedimentos administrativos, manter arquivo e preparar certidões pertinentes;
 4. receber e distribuir a correspondência de servidores;
 - b) fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;
 - c) verificar, periodicamente, o estado das dependências e respectivas instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências para sua manutenção ou substituição;
 - d) executar os serviços de copa, zelando pela correta utilização dos mantimentos, bem como pela limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho.

SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC

Artigo 11 - Ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, em sua área de atuação, compete:

- I - supervisionar as atividades do Departamento;
- II - proceder pessoalmente à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas, ordens e instruções emanadas de autoridade superior;
- IV - baixar portarias e instruções para a regularidade do serviço;
- V - corresponder-se diretamente com autoridades judiciárias e administrativas até o mesmo nível hierárquico;
- VI - manter correspondência com os congêneres nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das atividades do Departamento;
- VII - dirimir dúvidas e divergências que, em matéria de serviço, surgirem no âmbito do Departamento, bem como dar solução às consultas feitas em assunto de sua competência;
- VIII - determinar a instauração de inquérito policial, podendo atribuí-lo a qualquer autoridade do Departamento, bem como distribuir procedimentos e serviços em casos de competência duvidosa ou não prevista;

IX - avocar inquéritos policiais instaurados por autoridades subordinadas;

X - propor a fixação de metas e diretrizes para os programas de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada;

XI - proceder à designação e ao remanejamento dos policiais civis e dos ocupantes de funções ou cargos administrativos, classificados no Departamento;

XII - autorizar, por solicitação da autoridade policial respectiva, que as unidades do Departamento exerçam suas atribuições fora da área do município da Capital;

XIII - estabelecer, em portaria, as atribuições de sua Assistência Policial;

XIV - apresentar ao Delegado Geral de Polícia, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório anual sobre os trabalhos realizados;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

- a) exercer o previsto nos artigos 31, 33 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- b) propor a instauração de processo administrativo;

XVI - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;
- b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado.

SUBSEÇÃO II

Do Delegado de Polícia Titular da Assistência Policial do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC

Artigo 12 - Ao Delegado de Polícia Titular da Assistência Policial do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, em sua área de atuação, compete:

- I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC;
- II - distribuir os serviços da Assistência Policial aos demais Delegados de Polícia que a integrarem;
- III - substituir o Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, em suas ausências ou impedimentos legais.

SUBSEÇÃO III

Das Autoridades Policiais responsáveis por unidades, assistências policiais ou equipes

Artigo 13 - As Autoridades Policiais responsáveis por unidades, assistências policiais ou equipes, direta ou indiretamente subordinadas ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras estabelecidas em disposições regulamentares, as seguintes competências:

- I - dirigir e executar as atividades das unidades subordinadas;
- II - proceder pessoalmente à correição nas unidades subordinadas;
- III - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;
- IV - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- V - manifestar-se, conclusivamente, quando à forma e ao mérito e propor solução no encaminhamento de casos à alçada superior.

Parágrafo único - Nas unidades onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício cabe à Autoridade Titular distribuir os serviços mediante portaria.

Artigo 14 - Aos Titulares de Divisão, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 34 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 15 - Aos integrantes das Assistências Policiais cabem, ainda, as atividades que lhes forem cometidas pelo respectivo Delegado de Polícia a que estiverem subordinados.

Artigo 16 - Aos Delegados de Polícia de equipe de plantão compete, ainda, representar ao Delegado Titular sobre as necessidades da equipe de plantão, indicando a solução a curto, médio e longo prazo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Diretores dos Núcleos

Artigo 17 - Aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 18 - Ao Diretor do Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota compete, ainda, em relação à administração de material e patrimônio:

- I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
- II - assinar convites e editais de tomada de preços;
- III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Artigo 19 - Ao Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis e procedimentos administrativos arquivados.

SUBSEÇÃO V

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 20 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março

Imprensa Oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação